



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

#### NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

##### TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

COMISSÃO ESPECIAL - PL 2330/11 - COPAS DO MUNDO E DAS CONFEDERAÇÕES		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 2071/11	DATA: 06/12/2011
INÍCIO: 15h34min	TÉRMINO: 16h54min	DURAÇÃO: 01h20min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h20min	PÁGINAS: 32	QUARTOS: 16

#### DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

**SUMÁRIO:** Parecer ao Projeto de Lei nº 2330, de 2011, do Poder Executivo, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA, de 2013, e à Copa do Mundo FIFA, de 2014, que serão realizadas no Brasil.

#### OBSERVAÇÕES

Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.  
Há oradores não identificados em breves intervenções.  
Há falha na gravação.

AUTORIZO A INSERÇÃO DESTA  
NOTA TAQUIGRÁFICA NA  
INTERNET

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Ponto

Inserido na Internet às \_\_\_\_ h \_\_\_\_  
do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Ponto

NÃO AUTORIZO A INSERÇÃO  
DESTA NOTA TAQUIGRÁFICA NA  
INTERNET

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Ponto



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Declaro aberta a 9ª reunião da Comissão Especial, destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2330, de 2011, do Poder Executivo, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA, de 2013, e à Copa do Mundo FIFA, de 2014, que serão realizadas no Brasil.

Comunico aos Srs. Parlamentares que a lista de inscrição para discussão da matéria encontra-se disponível na mesa de apoio e será encerrada com o início da discussão.

**O SR. DEPUTADO JONAS DONIZETTE** - Peço a minha inscrição, Sr. Secretário. Secretário, peço a minha inscrição, por favor.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA** - Acho que a nossa amiga está trazendo. Se ela puder fazer a gentileza, EU também gostaria de me inscrever.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Deputado José Rocha e Deputado Jonas manifestaram-se primeiro.

Tendo em vista a distribuição de cópias da ata da reunião anterior a todos os membros presentes, indago se há necessidade da leitura da ata.

**(Não identificado)** - Solicito a dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Está dispensada a leitura da ata regimental.

Passamos à discussão da ata da reunião anterior.

Não havendo quem queira discuti-la, peço aos Deputados que aprovam a ata da reunião anterior que permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a ata.

**O SR. DEPUTADO JONAS DONIZETTE** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Pela ordem, com a palavra o Deputado Jonas Donizette.

**O SR. DEPUTADO JONAS DONIZETTE** - O Relator, Deputado Vicente Cândido, confeccionou o relatório, já está com ele, e pediu à assessoria para elaborar cópias. Mas, se houver o consenso de todos, eu gostaria que o Relator já começasse a fazer a leitura e, enquanto isso, para que possamos ir tomando conhecimento do teor, que as cópias fossem distribuídas.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Essa é a sugestão do Deputado Jonas Donizette. Indago se há concordância do Relator.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Para o Relator, tudo bem. É preciso ver se há concordância do Plenário. São 15 páginas do voto, que despende um tempo razoável. Para dar celeridade à sugestão do Deputado Jonas...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Há concordância do Plenário da Comissão?

Estão trazendo as cópias e as estão autenticando, porque o sistema da Câmara exige que todos os documentos sejam autenticados para irem diretamente ao sistema.

(**Não identificado**) - Pode iniciar, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Certo.

Havendo consenso, então...

(**Não identificado**) - Sr. Presidente, anuncio que já vou pedir vista...

(**Não identificado**) - Também já registrei também o pedido de vista, Sr. Presidente.

(**Não identificado**) - Vista conjunta.

(**Não identificado**) - Gostaria de registrar também vista, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Vista conjunta, não, vista coletiva. (*Risos.*) Não, é vista conjunta.

Passo a palavra, então, ao Relator, Vicente Cândido, para proferir o voto.

**O SR. DEPUTADO RUI PALMEIRA** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Com a palavra o Deputado Rui Palmeira, para uma questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO RUI PALMEIRA** - Observo que várias audiências propostas não foram realizadas. Entre elas, destaco a do Procurador-Geral da União, do Advogado-Geral da União e do representante da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB, todas propostas, inclusive, por V.Exa. É de suma importância ouvir esses atores, já que a Lei Geral da Copa tipifica como crime alguns fatos, outros que já são crimes, cria o tribunal paralelo, somente para a FIFA — pelo menos é o que consta do projeto de lei que nos foi encaminhado.



Então, eu gostaria de saber de V.Exa. e do Presidente Renan se essas audiências não irão acontecer, porque acho que é de suma importância ouvir, sobretudo, o Judiciário brasileiro. Sr. Presidente, é de suma importância.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Antes de responder a parte da Presidência da Comissão, eu gostaria de passar a palavra ao Relator, para que responda.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Deputado Rui Palmeira, V.Exa. tem razão. Mas esta Comissão não tem força coercitiva. Fizemos convites, tivemos incompatibilidades de agenda com essas entidades e representantes que V.Exa. mencionou.

O que V.Exa. citou por último, o chamado "tribunal de exceção", estamos tirando do relatório e, nesse sentido, elimina-se a necessidade de ouvir o Judiciário. E do Ministério Público, era muito mais uma conferência de posições, se ele quiser se manifestar. Nós o convidamos para as audiências estaduais. Só em São Paulo, apareceu o Ministério Público; em Mato Grosso, o Procurador; em Manaus, também. Então, nós tivemos também diálogo com os representantes estaduais. O nacional teve incompatibilidade de agenda.

E sobre a AMB é isso. À medida que nós tiramos do relatório aquele inciso XXXIII, parece, ou XXX, fica dispensado, mas sem desmerecer a importância de ter ouvido a AMB.

**O SR. DEPUTADO RUI PALMEIRA** - Deputado Vicente Cândido, fico satisfeito em saber que a Lei Geral da Copa não terá em seu bojo a criação desse tribunal paralelo ou tribunal de exceção, que, no meu modesto entendimento, fere a Constituição Federal. Mas, de qualquer sorte, seria importante ouvir o Judiciário brasileiro. Como eu disse, alguns fatos estão sendo tipificados como crime e outros, que já são crimes, passam a ser crime duas vezes. Pelo menos, é o meu entendimento do projeto de lei que nos foi encaminhado.

De qualquer sorte, seria interessante ouvir, se for possível, Sr. Presidente, algum representante do Poder Judiciário brasileiro.

Obrigado.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - (*Inaudível.*) ... o pedido de V.Exa. do que a posição do Judiciário. Aliás, V.Exa. tem emenda nesse sentido, e a estou



acatando. Eu volto a dizer: nós não temos força coercitiva de convite, de convocação dessas entidades, desses poderes. Nós fizemos a tentativa, não foi possível. A partir daí, não podemos ficar aqui com o relatório à mercê de ouvir essa ou aquela entidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Quero agradecer ao Deputado Rui Palmeira e esclarecer aos outros Deputados que possamos fazer uma discussão, tomar conhecimento do relatório antes. Alguns pontos que seriam questionados podem já vir solucionados no relatório. Quero dizer que, nos seminários realizados pelo País, nas regiões do País, nós conseguimos ouvir uma série de pessoas que não tiveram como vir à Comissão e esclarecer alguns pontos obscuros do projeto como esse que V.Exa. apresenta.

Portanto, dito isso, eu gostaria de conceder a palavra ao Relator para fazer a leitura...

**O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA** - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Pela ordem, com a palavra o Deputado José Rocha.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA** - Sr. Presidente, em face da solicitação de vista de vários Deputados, como fica o cronograma da Comissão?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Com o pedido de vista, nós temos, regimentalmente, duas sessões ordinárias do plenário de interstício. Portanto, nós agendaremos somente para próxima semana a votação. A apreciação do parecer do Relator deve ser marcada para a terça-feira ou quarta-feira. Vamos discutir — terça-feira, provavelmente, que é um dia mais fácil de conseguirmos reunir todos —, para que nós possamos, aí, sim, apreciar o relatório do Deputado Vicente Cândido.

Portanto, concedo a palavra ao Relator para fazer a leitura do seu parecer. Com a palavra o Deputado Vicente Cândido.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Primeiramente, Sr. Presidente, inicio aqui a leitura desse parecer, agradecendo a esta Comissão, a todos os Deputados da base do Governo, de Oposição, as entidades que aqui estiveram e que também nos recepcionaram nessas audiências pelo Brasil afora. Quero agradecer aos consultores que trabalharam intensamente na apreciação, na análise



de cada área, e dizer que estou aqui dialogando com todas as posições, sem nenhuma discriminação. Boas ideias surgiram aqui dos vários partidos e bancadas. Estamos procurando fazer um relatório fidedigno ao pensamento médio do Congresso Nacional. O Congresso, sintetizado aqui na Comissão, está trabalhando a importância, a grandeza do evento.

Procuramos dirimir dúvidas levantadas aqui desde antes da instalação da Comissão. Áreas como essa que o Deputado Rui Palmeira acabou de citar, consideramos, estamos tirando aqui do relatório, estamos acrescentando novas áreas, para que seja uma lei e um aprendizado muito grande para o Congresso Nacional e para que possamos fazer uma Copa à altura do futebol nacional e à altura do que o Brasil merece mostrar para o mundo.

Então, inicio a leitura para a finalização nesta semana de um grande debate que todos nós aprendemos aqui coletivamente.

Permita-me, Sr. Presidente, fazer a leitura apenas do voto, que está na página 6 do parecer. O substitutivo está distribuído também?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - As cópias autenticadas não estão numeradas?

**(Não identificado)** - Item II. Voto do Relator.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** – Item II. Voto do Relator.

O substitutivo também está distribuído? (Pausa.) Também está. O.k.

Então, vamos lá.

Item II. Voto do Relator.

Iniciamos este voto com a apreciação das preliminares de admissibilidade do PL 2.330/11: adequação orçamentária e financeira e constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Na sequência analisamos o mérito no âmbito da competência das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Defesa do Consumidor; Turismo e Desporto; Finanças e Tributação, Constituição e Justiça e de Cidadania. O Substitutivo que propomos ao final é resultado da análise da proposição, das sugestões enviadas pelos Parlamentares e das colocações apresentadas nas audiências públicas e seminários realizados.



## DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Cabe a esta Comissão Especial, na forma regimental, além do exame de mérito, apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Observa-se ainda a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", eis que substitui-se sua apreciação nesta comissão.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido, dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996, que se aplica no Capítulo VII da LDO 2012, *in verbis*:

"Art. 88. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria."

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não." (norma da CFT)

O presente projeto de lei, que prevê medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil, traz no seu bojo apenas duas disposições importantes que devem ser analisadas quanto ao seu impacto nas finanças públicas.

Primeiramente observa-se o seu art. 10: "A FIFA ficará dispensada do pagamento de eventuais retribuições referentes a todos os procedimentos no âmbito do INPI até 31 de dezembro de 2014". Quanto a esse aspecto, cabe destacar que o



INPI conta com receitas próprias advindas do exercício de suas atribuições e que há sustentabilidade no custeio de suas atividades regulares por meio de recursos do tesouro, bem como de receitas próprias pelo pagamento de serviços prestados.

Cumpre salientar, no entanto, que da execução orçamentária do órgão, tem-se uma execução média de 88% de suas dotações. Desse modo, conclui-se que, pelo valor atualmente arrecadado pelo órgão associado às demais fontes de custeio, elas são suficientes para sua manutenção, ainda que marginalmente e temporariamente esse instituto venha a ser mais demandado em seus serviços por conta do evento Copa do Mundo, não sendo necessária ampliação de seus quadros ou recursos de recursos de material permanente ou de consumo.

O mesmo raciocínio se aplica ao disposto no art. 28: “*Os vistos e permissões de que tratam os arts. 26 e 27 serão emitidos em caráter prioritário, sem qualquer custo, e os requerimentos serão concentrados em um único órgão da administração pública federal*”.

Ademais, o aumento de receitas que adviria pelo registro e monitoramento protetivo de exploração de direitos comerciais pela FIFA nesse interregno temporal não se encontra previsto *a priori* no custeio do INPI.

Deve-se ainda abordar a possibilidade expressa no art. 31: “*Em complemento ao disposto na Seção II, a União poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, ainda que internacional, em uma ou mais apólices para a cobertura de risco relacionada aos eventos, conforme previsto na Seção I e II do presente capítulo*”.

Quanto a esse aspecto, tal contratação estará sujeita à limitação orçamentária e será eventualmente executada em uma única parcela de modo que não se aplicaria no disposto do art. 88 da LDO 2012, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### DA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA.

Cabe a esta Comissão Especial se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, a teor do disposto no art. 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que se refere à constitucionalidade formal, não vislumbramos qualquer óbice à maior parte do projeto, tendo em vista tratar-se, em sua maioria, de dispositivos cuja iniciativa é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.



Alguns dispositivos são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como a imposição de atribuições a órgãos do Poder Executivo.

Não há, ainda, qualquer vício quanto à competência da União para legislar sobre as diversas matérias tratadas, que se inserem no art. 22, incisos I, IV, VII, XV e XXIX; e no art. 24, I, V, VIII e IX, entre outros.

Nesse sentido, encontram-se atendidos os requisitos relativos à constitucionalidade formal do projeto.

No que tange à constitucionalidade material, entendemos que não há vícios em relação aos dispositivos constantes do projeto, sendo todos materialmente constitucionais.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação. É necessário frisar que o evento Copa do Mundo possui especificidades que o distinguem de outros eventos desportivos realizados no País, o que por si só possibilita o afastamento de normas constantes da legislação pátria, como o Estatuto do Torcedor, por serem incompatíveis com o evento.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto empregado no projeto. Ele está de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/02/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

#### DO MÉRITO

O Capítulo I trata das definições acerca de entidades, pessoas, locais, objetos e eventos abrangidos pelo presente projeto. Como corretamente afirma a exposição de motivos deste PL, tais definições observam o Caderno de Encargos elaborado pela FIFA, sendo similares às definições utilizadas na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as medidas tributárias para realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014. Tal padronização se mostra indispensável à correta aplicação e interpretação dessas normas.

O Capítulo I (Proteção e Exploração de Direitos Comerciais) é dividido em cinco seções. A Seção I trata da proteção especial aos direitos de propriedade industrial relacionados aos eventos.

O reconhecimento, pelo INPI, do alto renome de marca registrada assegura a seu titular proteção em todos os ramos de atividade, ou seja, direito de uso



exclusivo, em todo o território nacional, para todas as classes de produtos ou serviços. É um direito muito mais amplo que o de registro de marca, que assegura uso exclusivo na classe pleiteada. O reconhecimento de notoriedade de marca pelo Brasil assegura ao titular de marca notória em outro país signatário da Convenção da União de Paris proteção em todas as classes, independentemente de a marca estar depositada ou registrada no Brasil. Com a obrigação de o INPI reconhecer o alto renome e a notoriedade de marcas e símbolos de propriedade da FIFA, estejam eles relacionados à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 ou não, conforme dispõem os arts. 3º e 4º, o Estado assegura amplos e especiais direitos de uso exclusivo à entidade. Os efeitos da anotação de alto nome e de notoriedade vigorarão até 31 de dezembro de 2014, nos termos do *caput* do art. 5º do projeto de lei. Destaque-se que, por esse mesmo artigo, não serão exigidas da FIFA provas da comprovação do alto renome nem da notoriedade no país de origem, para fins do reconhecimento, em razão da celeridade necessária para a conclusão do processo. Procedemos a ajustes na redação do § 2º que não alteram o comando do dispositivo, mas o tornam mais claro.

Os arts. 7º, 8º e 9º da proposição estabelecem prazos mais curtos que os fixados na Lei da Propriedade Industrial para o exame de pedido de registro de marcas, de forma que a publicação do deferimento ou indeferimento do pedido de registro possa ocorrer entre 180 dias a 210 dias da data do depósito. Entendemos que se fazem necessárias as seguintes correções:

- a) No art. 7º aperfeiçoar a redação do § 5º e permitir sua posição com a do § 60.
- b) No art. 9º dar nova apresentação ao *caput*, sem alterar o seu conteúdo e aperfeiçoar a redação do parágrafo único.

A Seção III do Capítulo II, composta pelos artigos 12, 13, 14 e 15, trata da captação de imagem ou sons, radiodifusão e acesso aos locais de competição. De acordo com o texto do projeto de lei, a FIFA é titular exclusiva de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos eventos, incluindo os de explorar, negociar, autorizar e proibir suas transmissões ou retransmissões. Com isso, para os eventos que especifica o projeto, não se aplicará o que estabelece o art. 42 da Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998), que



tem redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011. De acordo com esse diploma legal, pertence às entidades de prática desportiva o direito de arena, que dá a elas a prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagem, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem. Também não se aplicará o dispositivo da Lei Pelé que repassa, salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, 5% da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais aos sindicatos de atletas profissionais.

A proposição atribui também à FIFA a responsabilidade pelo credenciamento para acesso aos locais oficiais de competição, incluindo credenciais distribuídas aos representantes de imprensa. Tais credenciais confeririam apenas o acesso aos locais oficiais de competição e aos eventos, não implicariam direito de captar, por nenhum meio, imagens ou sons. A autorização para tais captações seria concedida exclusivamente pela FIFA. O inciso XVII do art. 2º do Projeto de Lei define “representantes de imprensa” como “pessoas naturais que recebam credenciais oficiais de imprensa relacionadas aos eventos”. Com vistas a harmonizar o texto desse inciso XVII com o restante do projeto, bem como para aumentar a segurança do evento, reforçando a existência de uma autoridade única para credenciamento de representantes de mídia, sugerimos no nosso substitutivo uma nova redação. Assim, a definição de “representantes de mídia” passaria a ser “pessoas naturais licenciadas ou autorizadas pela FIFA, que recebam credenciais oficiais de imprensa relacionadas aos eventos”. Além disso, o art. 13 passa a estabelecer que o credenciamento de profissionais de imprensa será realizado exclusivamente pela FIFA, conforme termos e condições por ela estabelecidos.

Outra alteração que sugerimos também relacionada ao procedimento e credenciamento de representantes de mídia é a obrigatoriedade da divulgação prévia pela FIFA da relação de todas as pessoas por ela licenciadas e autorizadas a realizar a cobertura jornalística dos eventos. Com isso, pretendemos dar maior publicidade ao processo de credenciamento, de modo a garantir que o acesso à informação seja o mais plural possível. Além disso, o substitutivo passa a exigir explicitamente que, na escolha daqueles que serão agraciados com credenciais de representante de mídia, seja sempre observado o critério da imparcialidade.



Finalmente, optamos por acrescentar um parágrafo 1º ao art. 13 do Projeto de Lei, com vistas a obrigar a FIFA a publicar um manual, com 180 dias de antecedência do início das competições, sobre os procedimentos necessários para o credenciamento para acesso aos locais oficiais de competição.

Já em relação à disponibilização de “flagrantes de imagens”, há uma total harmonia com a legislação em vigor no País. A Lei Pelé, no inciso I do § 2º do seu art. 42 prevê duas modalidades possíveis para a produção dos flagrantes: a captação das imagens em local reservado, nos estádios e ginásios, para os não detentores de direitos; ou o fornecimento das imagens pelo detentor de direitos locais para a respectiva mídia. No PL 2.330, de 2011, fica clara a escolha pela segunda opção — o fornecimento de imagens pelo detentor de direitos. A proposição obriga a FIFA a disponibilizar flagrantes de imagens dos eventos aos veículos de comunicação interessados em sua retransmissão. A entidade deverá preparar e disponibilizar aos veículos de comunicação, no mínimo, 6 minutos dos principais momentos do evento, logo após a edição das imagens e dos sons e em prazo não superior a 2 horas após o fim do evento.

Não há, contudo, qualquer menção à qualidade do material a ser disponibilizado. Assim, tendo em vista a experiência internacional e conflitos que já ocorreram devido a essa falta de previsão, acrescentamos no nosso substitutivo obrigatoriedade de que os conteúdos dos flagrantes de imagens sejam disponibilizados pela FIFA em alta definição (HDTV). Com isso, será possível dar um tratamento mais isonômico entre as emissoras detentoras e as não detentoras dos direitos de transmissão, ampliando a divulgação de fatos jornalísticos de grande relevância e contribuindo assim para uma maior difusão dos fatos ocorridos durante a Copa das Confederações FIFA de 2013 e a Copa do Mundo FIFA de 2014.

Na Seção IV (Dos Crimes Relacionados aos Eventos), são criados novos tipos penais: uso indevido de Símbolos Oficiais, Marketing de Emboscada por Associação e Marketing de Emboscada por Intrusão, os quais não estão contemplados na legislação penal brasileira, atualmente em vigor.

O crime de uso indevido de símbolos oficiais é objeto dos arts. 16 e 17 do PL 2.330, de 2011. No primeiro, é semelhante ao crime contra registro de marca previsto no inciso I do art. 189 da Lei de Proteção Industrial:



*"Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem: I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão, ou II — altera marca registrada de outrem já apostada em produto colocado no mercado. Pena: Detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa."*

Já no art. 17, o crime se assemelha ao tipificado no art. 190:

*"Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque: Inciso I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem no todo ou em parte".*

Esse crime decorre da exploração indireta de registro, de marca, assim como o de concorrência desleal nos termos do inciso V do art. 195:

*"Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem: (...);*

*V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências."*

No entanto, entendemos que a ressalva que compõe a parte final desse artigo penal “(...) salvo o uso destes pela FIFA ou pessoa autorizada pela FIFA, ou pela imprensa para fins de ilustração de artigos jornalísticos sobre os Eventos” deve ser suprimida, pois trata-se de autorização de uso de material falsificado ou contrabandeado que deve ser apreendido para posterior destruição autorizada pela Justiça. Ajustamos, ainda, no substitutivo a redação do dispositivo quanto à ordem do tipo alternativo.

O crime de *marketing* de emboscada por associação, tratado no art. 18, pressupõe ação ardilosa ou uso de má-fé por agente econômico para induzir ou iludir o público, por meio de divulgação de sua marca, insígnia, nome comercial, produto ou serviço em associação direta ou indireta aos eventos da FIFA, fazendo-o



acreditar que aquele agente tem alguma conexão com a organização ou realização dos eventos, e, por esta forma, obter vantagem econômica. É ilícito diferente dos crimes de concorrência desleal previstos na LPI, nos quais a associação se faz por formas de apropriação de sinais, imitação ou aproveitamento de produtos, embalagens, publicidade, etc. Levando em consideração o grau de interesse e de exposição que os eventos esportivos atingirão, a precaução da entidade organizadora em evitar tentativas de oportunismo ou parasitismo por parte de terceiros é justificável.

O crime de *marketing de emboscada* por intrusão, tipificado no art. 19, é a exposição de marcas, negócios, estabelecimentos, produtos ou serviços e a prática de atividade promocional não autorizados pela FIFA ou prepostos, de forma a atrair atenção pública nos locais dos eventos, para obtenção de vantagem econômica ou publicitária por quem os expõe.

Optamos por incluir tais tipos penais em definitivo no ordenamento jurídico brasileiro, mediante sua introdução na Lei n.º 9.279, de 1996.

Na Seção V (DAS SANÇÕES CIVIS), são estabelecidas as sanções civis em complemento aos tipos penais propostos na seção anterior, ou seja, estabelece-se que as eventuais violações aos direitos comerciais da FIFA também constituirão ilícito civil, sendo assegurada a indenização integral dos danos causados, incluindo os lucros cessantes e qualquer lucro obtido pelo autor da infração. Não encontramos reparos a serem feitos.

O Capítulo III (Dos vistos de entrada e das permissões de trabalho) abrange os artigos 26 a 28, que dispõem sobre os vistos de entrada e as permissões de trabalho. A leitura dos referidos dispositivos evidencia a preocupação do Poder Executivo em facilitar a concessão desses documentos para os estrangeiros que virão ao País em razão dos jogos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Nesse contexto, a adoção de normas mais flexíveis é oportuna e necessária, tendo em conta as especificidades dos Eventos, que, notoriamente, atraem a atenção de um número considerável de pessoas em todo o mundo.

Nos incisos I a XI do artigo 26, o projeto relaciona as pessoas que poderão fazer jus ao visto de entrada no Brasil, sendo certo que a obtenção do visto condiciona-se à apresentação de um passaporte ou documento equivalente válido,



acompanhado de qualquer documento que demonstre a vinculação do solicitante com os Eventos. No que se refere aos espectadores (inciso XI), a vinculação poderá ser comprovada mediante a apresentação de ingresso para os jogos.

No caso dos profissionais de imprensa, dos representantes da FIFA e demais profissionais que virão ao Brasil em função das competições, as formalidades para a concessão de permissões de trabalho foram bastante simplificadas, sendo necessário apenas comprovar que sua estada no País está relacionada aos Eventos.

Importante destacar, também, que os vistos e as permissões de trabalho, expedidos de acordo com os artigos 26 e 27, serão gratuitos, o que deverá incentivar tanto a vinda dos turistas, quanto a dos profissionais responsáveis pela organização e pela cobertura jornalística das competições.

Outro ponto digno de nota é a concentração de todos os requerimentos de vistos e permissões de trabalho em um único órgão da administração pública. Essa medida, sem dúvida, tornará mais rápida a análise e a expedição desses documentos.

Embora os arts. 26 a 27 do projeto de lei estejam em harmonia com o propósito de tornar mais célere e menos burocrático o processo de concessão de vistos de entrada e de permissões de trabalho, julgamos necessárias algumas alterações, visando ao aperfeiçoamento do texto normativo.

Com esse fim, no texto do substitutivo, é dada nova redação ao *caput* do art. 26, substituindo-se a expressão “serão concedidos” por “deverão ser concedidos”. Essa substituição evitará futuras demandas fundadas no argumento de que o Brasil é obrigado a conceder vistos de entrada, sem qualquer critério de seleção, durante o período da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. A nova redação também se mostra conveniente, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 26 — § 2º do art. 26 no projeto original —, que permite às autoridades brasileiras negar o visto de entrada, nos casos previstos no art. 7º do Estatuto do Estrangeiro<sup>1</sup> (Lei nº 6.815, de 1980).

A redação original do *caput* do art. 26 pode ser interpretada de modo equivocado, no sentido de que os vistos “devem” ser emitidos até 31 de dezembro de 2014. Para evitar interpretações indesejáveis, adiciona-se um novo parágrafo ao



art. 26 (§ 1º), para estatuir que os vistos terão validade até 31 de dezembro desse ano.

Cumpre ressaltar que o prazo de validade do visto não deve ser confundido com o prazo de estada do estrangeiro no território nacional. Assim, com o objetivo de aprimorar o texto normativo, foram incluídos dois novos parágrafos ao art. 26 — §§ 2º e 3º —, que definem o prazo de estada dos turistas em até 90 dias e, nos demais casos, até 31 de dezembro de 2014, a critério da autoridade competente.

O § 1º do art. 26 — renumerado como § 4º — foi objeto de emenda redacional, que substitui a expressão “que demonstre a sua vinculação com os eventos, nos termos deste artigo”, por “que demonstre a vinculação de seu titular com os eventos.”

O texto do § 2º do art. 26 — renumerado como § 5º — também foi modificado, para dispor que, além do visto, a entrada no território nacional poderá ser negada com fundamento nos artigos 7º e 26 da Lei nº 6.815, de 1980.

Foi incluído, ainda, um novo § 6º ao art. 26, para permitir a emissão de vistos aos espectadores — inciso XI do art. 26 — por meio eletrônico. Tal alteração tem por finalidade estimular a vinda de turistas aos jogos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. A regulação desse dispositivo ficará condicionada à definição prévia de interesse turístico, a ser efetivada pelo Ministério do Turismo.

O art. 27 da proposição também foi alterado, com a inclusão, *no caput*, de referência à data, e o acréscimo de um novo parágrafo, o § 1º. Este parágrafo evidencia que o prazo de validade da permissão de trabalho não excederá o prazo de validade do visto de entrada. Tal inclusão visa a não deixar dúvidas quanto ao caráter precário da referida autorização de trabalho.

O Capítulo IV (Da Responsabilidade Civil) abrange os arts. 29 a 31. A responsabilidade civil objetiva do Estado face a danos causados a terceiros por seus agentes, com direito de regresso contra os responsáveis nas situações em que houver dolo ou culpa, está prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. O art. 29 do projeto reafirma esse princípio relativamente às obrigações da União junto à entidade organizadora das Copas de 2013 e 2014.

Quanto à assunção pela União da responsabilidade por danos causados por terceiros, pertinentes à segurança dos eventos, tal medida visa o cumprimento das



garantias dadas pelo Governo brasileiro à FIFA ao candidatar-se como sede de realização dos jogos. Ademais, as disposições do projeto resguardam os interesses da União, uma vez que o pagamento dos danos se fará por sub-rogação, instituto previsto nos arts. 346 a 351 do Código Civil. Como se sabe, o pagamento por sub-rogação acarreta a transferência dos direitos do credor para um terceiro — no caso, a União —, que satisfaz a obrigação.

Quanto ao mérito, portanto, as disposições do projeto sobre a responsabilidade civil da União são, de forma geral, satisfatórias.

O Capítulo V — Da Venda de Ingressos — abrange os arts. 32 a 34. Estabelece, de início, a liberdade de a FIFA determinar os preços dos ingressos dos eventos. É dispositivo inserido por cautela, já que os preços de ingressos de eventos esportivos no País são estabelecidos livremente pelos agentes econômicos ou entidades organizadoras.

Dispõe, também, sobre a capacidade de a FIFA estabelecer vários aspectos de operacionalização dos eventos esportivos, como, por exemplo, tomar decisões a respeito de modificações de data, de horário ou de local de partidas, marcação, remarcação e reembolso de ingressos, entre outros.

A possibilidade de decidir sobre alterações de jogos ou de horários, venda e reembolso de ingressos não significa autorização para a entidade organizadora adotar práticas que abusem da boa-fé do consumidor. Igualmente, a possibilidade de venda de ingressos conjugados com pacotes turísticos não afronta padrões comerciais de boa conduta. É prática de conveniência usual no Brasil e no exterior.

Para o forasteiro que vier ao Brasil assistir aos jogos das Copas pode ser conveniente comprar ingressos, hospedagem e passeios turísticos no mesmo momento, ainda no seu país, da mesma forma que viajantes brasileiros compram ingressos para diversões em parques temáticos, espetáculos musicais ou temporadas de ópera, contratam hospedagem e pacotes turísticos em uma só agência, antes da viagem.

No caso das Copas em questão, um torcedor que resida em Teresina poderá comprar ingresso, passagens e hospedagem conjuntamente, o que poderá ser mais vantajoso adquiri-los de forma independente.



O abuso ocorrerá se a FIFA, ao colocar à venda, no Brasil, os ingressos com pacotes turísticos ou de hospitalidade, exigir, ela própria ou um agente de turismo que faça parte da operação, a compra de outros serviços de turismo que não constem do referido pacote, fato que só pode ser apurado *a posteriori*, passível de sanções administrativas, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

A respeito desse diploma legal, decidimos pela sua inserção no art. 57 do substitutivo, no qual é prevista a aplicação subsidiária de várias leis à situação ora regulada.

Os entendimentos mantidos com os representantes da FIFA no Brasil, desde o convite feito por esta Comissão Especial ao Secretário-Geral daquela entidade para participar de uma audiência pública, foram cruciais para alcançar uma solução que contempla o direito de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de pagar a metade do preço cobrado pelos ingressos de eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, conforme dispõe o art. 23 do Estatuto do Idoso.

A solução consistiu na alocação, pela FIFA, de 300 mil ingressos de uma categoria especial, denominada categoria 4, cujos preços não excederão da metade do preço da categoria superior para uma mesma partida da Copa do Mundo FIFA de 2014, que corresponderão a cerca de 50 reais.

Os ingressos da categoria 4 serão vendidos para todas as partidas, exceto a da abertura do certame. Criamos no substitutivo um novo art., o 33, no qual é estabelecida a divisão desses ingressos entre cinco categorias de pessoas, a saber: idosos, estudantes, portadores de deficiência, indígenas e participantes de programa federal de transferência de renda.

Ainda sobre o Capítulo V, que também dispõe sobre as condições para o acesso e a permanência de qualquer pessoa nos locais oficiais de competição, julgamos oportuno esclarecer, no substitutivo, que estará permitida a venda e o consumo de bebidas, desde que isso seja feito exclusivamente nos bares, restaurantes e estabelecimentos similares em funcionamento nos recintos esportivos. Aproveitamos a oportunidade para inserir na Lei nº 10.671, de 2003 — Estatuto do Torcedor —, novo dispositivo com esse mesmo teor.

Atualmente, o art. 13-A, inciso II, dessa lei, determina que estão proibidos o acesso e a permanência nos recintos esportivos de qualquer pessoa que porte



objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência, apesar de haver na doutrina interpretação de que esse dispositivo do Estatuto do Torcedor não proibiu a venda de bebida alcoólica nos locais em que se realizam os eventos esportivos, mas o acesso e a permanência do torcedor no recinto esportivo que porte bebida suscetível de acarretar um perigo de dano, gerador em potencial de atos de violência, como, por exemplo, uma lata ou garrafa de vidro contendo bebida, a matéria tem se mostrado controversa.

Optamos, portanto, por incluir, no substitutivo, novo dispositivo que esclarece a permissão de venda de bebida, nos termos citados, e a alteração do Estatuto de Defesa do Torcedor, de forma a encerrar a polêmica. A restrição para o consumo e venda apenas nos estabelecimentos em funcionamento nas arenas desportivas, em nosso entendimento, é medida de segurança necessária.

No Capítulo VI — Das Disposições Finais —, no que tange à possibilidade de resolução de controvérsias pela via da conciliação prevista no art. 36, entendemos que, com vistas à proteção do interesse público, é oportuno acrescentar que ao artigo há necessidade de observância da Lei nº 9.469, de 1997, que disciplina a possibilidade de realização de acordo pela AGU para finalizar litígios judiciais nas causas que menciona.

O art. 40 prevê que a União tornará disponíveis serviços de sua competência para a realização dos eventos, respeitando as condições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes. O dispositivo trata, assim, da participação direta da União no esforço de realização dos eventos de que trata o projeto, nos limites de sua competência e com obediência às normas legais, inclusive a legislação orçamentária, razão pela qual merece acolhimento.

Ainda com relação à matéria ora tratada neste parecer, julgamos importante incorporar ao nosso substitutivo o conteúdo normativo constante do PL nº 7.377, de 2010, oriundo do Poder Executivo, incluído em capítulo novo, que trata das Disposições Permanentes.

No momento em que o Brasil se prepara para sediar uma nova Copa do Mundo, não podemos deixar de lado os nossos heróis esportivos que se encontram em difícil situação financeira, sem qualquer renda mensal que lhes proporcione condições dignas de sobrevivência.



Segundo a exposição de motivos que acompanha a mencionada proposição, nas comemorações do cinquentenário da primeira conquista brasileira da Copa Mundial de Futebol, foi constatado que alguns de nossos heróis esportivos encontram-se financeiramente em condições indignas, desamparados e sem uma aposentadoria que proporcione uma perspectiva de vida àqueles que tantas alegrias nos deram. Vale enfatizar o valor da atuação desses atletas que com tal dedicação e competência alcançaram honrosos títulos para o nosso País, levando-o a se destacar soberanamente no cenário internacional.

Com o objetivo de reverter esse quadro, o PL nº 7.377, de 2010, prevê a concessão aos jogadores, titulares ou reservas das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais masculinas da FIFA, nos anos de 1958, 1962 e 1970, de prêmio em dinheiro e de auxílio especial mensal àqueles sem recursos ou com recursos limitados.

O prêmio em dinheiro será pago de uma só vez, em valor correspondente a 100 mil reais, a cada jogador ou aos seus sucessores, nos termos do Código Civil, não se sujeitando ao pagamento de imposto de renda ou de contribuição previdenciária. O auxílio especial mensal será pago para completar a renda mensal de beneficiário até o valor máximo de salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social, hoje correspondente a mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos.

As despesas decorrentes da proposta correrão à conta do Tesouro Nacional, Ministérios do Esporte e da Previdência Social. A adoção das medidas acima mencionadas contribuirá para o resgate da cidadania de pessoas que, no desempenho de suas atividades profissionais, contribuíram para a evolução do esporte em nosso País, levando-o a se destacar no cenário internacional como o País do futebol. É justo, pois, que esses jogadores de futebol sejam premiados e homenageados como verdadeiros heróis nacionais.

Em defesa da concessão dos benefícios que ora propomos, cabe mencionar que por diversas vezes esta Casa posicionou-se favoravelmente à concessão de pensão especial a pessoas consideradas de grande expressão na vida pública nacional, valendo-se de critérios subjetivos e meritórios, como a relevância dos serviços prestados à Nação ou, ainda, em casos de atentados políticos, de



acidentes diversos causados por ação, omissão ou negligência do Poder Público com a apuração da responsabilidade civil da União.

Com relação ao impacto financeiro da proposta, concordamos com argumentos contidos no exposição de motivos que acompanham o Projeto 7.377, de 2010, pois, de fato, longe de constituir-se um prejuízo aos cofres públicos, proporcionará inclusão social, medida amplamente defendida e acolhida nos Governos anterior e no atual.

Por último, criamos, também, mais um capítulo para dispor sobre as campanhas sociais da Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo de 2014, de forma a ampliar o tema social *Por um Mundo sem Armas*, proposto pelo Ministério da Justiça, que passa a ser *Por um Mundo sem Armas, sem Drogas e sem Violência*, e para regular a parceira da FIFA com o Governo para a construção de centros de treinamento nos clubes formadores de atletas. Esses 2 acréscimos atendem às oportunas sugestões do Deputado Wilson Filho e do Deputado Afonso Hamm, respectivamente.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.330, de 2011; pela não implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, não cabendo afirmar se ele é adequado ou não; pelo mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão Especial, 6 de dezembro de 2011.

Deputado Vicente Cândido, Relator."

**O SR. DEPUTADO JONAS DONIZETTE** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Pela ordem, com a palavra o Deputado Jonas Donizette; depois, o Deputado Rodrigo Maia.

Antes, eu queria somente comunicar que, como forma de não esvaziarmos — já houve pedido de vista conjunta — a discussão da próxima reunião, eu gostaria de propor aos Deputados que pudéssemos fazer uma observação mais detalhada do relatório para que somente na próxima reunião fizéssemos a discussão. Entretanto, vou conceder a palavra pela ordem àqueles que quiserem se manifestar neste momento.



Portanto, passo a palavra primeiro ao Deputado Jonas Donizette, depois, ao Deputado Rodrigo Maia.

**O SR. DEPUTADO JONAS DONIZETTE** - Sr. Presidente, é só uma questão de ordem técnica neste momento. No voto que foi lido pelo Relator, quando ele fala do preço dos ingressos, ele remete ao art. 33. Ele fala: "*Criamos, no substitutivo, um novo art. 33...*" E dá a entender, no relatório, que esse art. 33 detalharia como ficaria a questão dos ingressos. Mas, indo para o art. 33 do Substitutivo, nós não o encontramos; encontramos apenas: "*O art. 33, que passa a vigorar com a seguinte redação...*" Aí não há a redação, não há o texto; e depois vamos para o art. 34.

Então, eu faço esta questão de ordem técnica ao Relator: houve alguma falha na escrita do Substitutivo?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Eu queria passar a palavra..

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Acho que há falha na impressão aqui, Deputado?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Eu queria passar a palavra ao Relator.

**O SR. DEPUTADO JONAS DONIZETTE** - É no artigo que fala no preço dos ingressos. No voto, ele remete a um novo art. 33 e, quando vamos ao art. 33, não há essa redação.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Deputado Jonas Donizette.

**O SR. DEPUTADO JONAS DONIZETTE** - Pois não, Relator.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Há um erro na redação ali, do parecer, referente ao artigo. É o art. 25, da venda dos ingressos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Está satisfeito, Deputado Jonas, com a corrigenda do Relator?

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Arts. 25 e 26

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Com a palavra o Deputado Rodrigo Maia, pela ordem.

**O SR. DEPUTADO RODRIGO MAIA** - Sr. Presidente, V.Exa colocou que vamos ampliar este debate na outra reunião, o que acho mais oportuno, até porque algumas questões aqui são polêmicas e até, na minha opinião, modificam a questão do voto em relação à questão orçamentária e financeira; se o senhor incluiu a



questão de uma bolsa-jogador do passado, haverá alguma implicação. Aqui está dizendo que não cabe afirmar se é adequado ou não. Tem que ser adequado em algum lugar, senão é ilegal, apesar de eu, no mérito, achar que não cabe nesta matéria, independentemente dos méritos que os nossos ex-atletas têm, até porque alguns ex-atletas não chegaram a ser campeões do mundo, apesar de considerar que, em tese, mereceriam.

Vou aproveitar que o Governo está discutindo previdência complementar e propor a discussão desse tema em relação às muitas áreas, inclusive futebol, vôlei ou qualquer outra área. Mas essa é uma discussão para outra reunião.

Eu só acho que em relação à não implicação orçamentária e financeira, com essa inclusão que se fez, ela passa necessariamente a ter que se adequar orçamentária e financeiramente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Observação feita pelo Deputado Rodrigo.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Só um comentário. O Deputado tem razão. É que o projeto que tramita aqui na Casa tem um erro de redação. O Ministério da Previdência está mandando o complemento sobre essa questão da dotação orçamentária, que será incluído aqui em um dos pedidos de vista dos senhores.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Nós não estamos em discussão. Eu quero apenas saber se mais algum Deputado gostaria de se posicionar pela ordem.

Deputado Afonso Hamm, pela ordem.

**O SR. DEPUTADO AFONSO HAMM** - Embora nós não estejamos fazendo a discussão, já de antemão eu gostaria de cumprimentar esta Comissão, na medida em que há esse esforço ou essa série de esforços para que nós possamos sintetizar, detalhar o assunto.

Cumprimento o Presidente Renan Filho e, de forma incisiva, o nosso Relator Vicente Cândido, pois que é um texto amplo, com temas tão polêmicos, é um regramento, é um estabelecimento de leis, para que nós possamos efetivá-lo com segurança e dentro dos princípios e dos compromissos assumidos. Nós vamos, consequentemente, discorrer sobre ele e detalhá-lo.



Quero aqui sublinhar e já fazer, de antemão, um agradecimento pelo entendimento do Relator em relação ao que acaba sendo proposto na forma do art. 30, em referência às campanhas sociais. Primeiro, pela amplitude do tema social, que estava relacionado à questão das armas, se estende à questão das drogas, e com relação à violência, para, portanto, garantirmos e estimularmos princípios que primam pela condição de respeito às pessoas, de qualidade de vida e de melhoria das condições de um ambiente, não só de uma Copa do Mundo, mas que a Copa do Mundo sirva efetivamente de referência para nós brasileiros e para as demais nações.

Esse é um pensamento e uma preocupação mundial, e o Brasil passa a ter uma contribuição, com um tema de abrangência. Quero parabenizá-lo pela condição de síntese.

Quero fazer um agradecimento especial, em função do tema que nós propusemos, por ocasião da reunião do Sul do País, em Porto Alegre, contemplando a sede de Curitiba, onde eu apresentei exatamente um conteúdo para deixarmos um legado para os clubes de futebol e para a formação efetiva dos futuros atletas. E quando eu vejo contemplado de forma a que nós possamos discutir... Porque não podemos decidir efetivamente números e valores, embora tenhamos feito uma proposição efetiva de buscar talvez 1% sobre a receita bruta ou 5% a 10% da receita líquida. É importante que, contemplando na lei, nós possamos estabelecer uma relação FIFA, CBF, clubes, Governo e gestores de competência, para efetivamente construirmos os centros de treinamento, formarmos atletas e fazermos a inclusão social.

Então, eu quero destacar e dizer do nosso profundo reconhecimento da importância do tema, que, consequentemente, terá uma amplitude de detalhamento, a partir da lei.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Muito obrigado, Deputado Afonso Hamm. Essa foi uma sugestão de V.Exa. ao relatório, acatada pelo Relator.

Por fim, eu passo a palavra, pela ordem, ao Deputado Rubens Bueno.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados...



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Deputado Rubens, só um minuto. Eu gostaria de pedir aos comandantes... Acho que já foi providenciado o aumento do volume do microfone de V.Exa.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, acompanhei aqui o trabalho do Deputado Vicente Cândido, que é um trabalho exaustivo, realmente de fôlego. Não é fácil relatar um projeto dessa magnitude, porque envolve não só aspectos da própria gestão da Copa como um todo, mas, sobretudo, aspectos constitucionais.

O Estatuto do Torcedor, na minha visão, foi um avanço muito grande. Havia muita polêmica a cada jogo de futebol, a cada decisão de campeonato no Brasil. Veio o Estatuto do Torcedor e colocou muitas coisas no seu devido lugar, com conforto, respeito ao semelhante.

Eu tenho dúvida. Não estou aqui dizendo que vou votar contra ou a favor, mas tenho dúvida com relação ao restabelecimento da bebida nos estádios. É claro que o Estatuto fala da entrada com alguma bebida e a permanência no recinto com algum recipiente que contenha bebida alcoólica. É basicamente isso, e aqui libera geral.

Não sou contra proibir ou a favor, não é isso. A questão é a segurança; a questão é a liberdade dos outros. É como a questão do cigarro: hoje, o fumo está sendo no mundo inteiro combatido com mais presença do Estado através da lei, e com essa presença do Estado dentro dos estádios, através da lei, não sei se nós não vamos retomar um processo de violência.

Enfim, eu tenho preocupações porque estou nos estádios todos os fins de semana. Anteontem fui ver o meu Atlético ser rebaixado na Arena da Baixada, apesar de ter rodado o Coxa. Os atleticanos dizem: “*Nós fomos rebaixados, mas o Coxa não foi para a Libertadores*”, ou seja, a vingança do pipoqueiro, mas no estádio isso vale.

Outra questão, Sr. Presidente, Sr. Relator, é a dispensa a FIFA de pagamento de INPI. Não é nada, não deve ser grande coisa, mas tudo isso mostra uma presença muito forte dentro daquilo que é o espírito de autonomia, o espírito da liberdade, o espírito de um País como um todo. Essa é uma preocupação, e nós sugerimos até uma emenda supressiva, que vamos apresentar.



Ainda quanto à delimitação do perímetro pela FIFA, nós achamos que isso é inconstitucional.

De qualquer forma, eu louvo o parecer de V.Exa. e vamos, na próxima sessão, abrir o debate para podermos aprofundar mais. Mas, de qualquer maneira, fica registrado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Agradeço ao Deputado Rubens Bueno e, com o pedido de vista conjunta do Deputado Jonas Donizette, Deputado Rodrigo Maia, Deputado Zé Guimarães, Deputado Afonso Hamm, Deputado Deley e do próprio Deputado Rubens Bueno, está sobre a mesa o pedido de vista de V.Exa., e gostaria de, por fim, passar a palavra ao Deputado Deley, que tinha pedido inscrição, quero dizer que vamos sobrestrar a discussão para um momento conveniente. Este projeto tem muito a ser debatido, como disseram o Deputado Rodrigo Maia e o Deputado Rubens Bueno. Há discussões importantes a serem feitas acerca do relatório, Deputado Vicente Cândido, e para que nós não refaçamos trabalho, não tenhamos o mesmo trabalho duas vezes, eu peço o entendimento de todos.

Passo, para finalizarmos, a palavra ao Deputado Deley, antes de encerrarmos a presente reunião.

**O SR. DEPUTADO DELEY** - Obrigado, Presidente, Renan.

Só para corroborar com o que foi dito, Relator, Deputado Vicente, por exemplo, eu não consigo entender. Sou a favor do mérito da questão dos campeões mundiais, mas não consigo entender por que outros não foram contemplados.

Acho que nós poderíamos pensar num critério. Por que só até 70? Acho que se formos procurados, vamos deixar alguns atletas de 94, talvez. Não joguei nenhuma, não estou legislando em causa própria de maneira alguma, jamais faria isso, mas acho que poderíamos rever isso.

Uma coisa que eu fiquei acompanhando e que não ficou claro, ou então eu perdi, há uma colocação da FIFA, e eu cheguei particularmente algumas vezes a colocar essa preocupação nossa, sobre a questão do raio de 2 quilômetros em que não pode haver a venda. Eu não sei se isso aqui ficou muito bem claro ou passou despercebido, porque me preocupa muito. Quer dizer, no caso daqueles estabelecimentos que estão dentro da lei, você simplesmente vai chegar lá e dizer:



*“se você não vender o produto da FIFA, você não vai poder abrir”?* Sempre coloquei essa preocupação de quem é que vai pagar a conta. É o Governo?

Então, são algumas questões. Claro que nós vamos ampliar este debate juntamente com o Deputado Vicente, vou levar a ele algumas sugestões que me chegaram agora.

Por exemplo, estamos na expectativa de que o COL, o comitê olímpico local, o comitê organizador local vá ter um lucro espetacular. Quando nós falamos dessa preocupação, Rodrigo, de ex-atletas, por que não criarmos um percentual para a entidade representativa dos ex-atletas no Brasil para que eles também possam ter uma participação real dentro desse evento?

Como ex-atleta, confesso que já estive muito mais entusiasmado com a Copa do Mundo e Olimpíada. Quanto à Olimpíada, a gente ainda tem tempo. Mas um dos maiores entusiasmos que eu tinha com esses eventos era a questão da infraestrutura, do legado da infraestrutura que iríamos deixar para nosso País, e eu estou vendo que não está acontecendo. Confesso que já me desanimei pela metade com esse evento da Copa do Mundo, com a FIFA e com todo esse autoritarismo vindo aqui para nosso País. Mas, enfim, vamos trabalhar para fazer uma grande Copa e que esse legado da infraestrutura a gente ainda consiga recuperar a tempo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Agradeço ao Deputado Deley.

Gostaria de passar a palavra ao Relator, para uma breve observação, depois o Deputado Romário e depois o Deputado José Guimarães.

Com a palavra o Deputado Vicente Cândido.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - É que o Deputado Rubens Bueno está se levantando.

Vamos combinar aqui o seguinte: é verdade que um tema como esse, a gente poderia ficar debatendo aqui seis meses, porque ele tem matérias que despertam paixões suficientes para isso. Mas, com tudo e contudo, procuramos fazer intensamente conversas, de maneira informal, bilateral, coletiva, nas audiências públicas. E percebi, com isso, que não tem aqui a Copa do Governo, desse ou daquele partido, mas sim a Copa do Brasil e Copa do Mundo. A gente percebe isso nas contribuições de todos os Deputados.



Então, o tema que V.Exa. levanta é pertinente. Nós poderíamos combinar esta semana, como está mais direcionado agora o debate, já tem um texto para debate, continuar conversando aqui, em paralelo. Temos a terça-feira ainda, agora há várias emendas e sugestões incorporadas aqui nas vistas de cada Deputado, e depois ainda tem o plenário. Podemos ir considerando todas essas posições. Tem emendas aqui de quase todo mundo. Uma com outra redação que às vezes não era adequada juridicamente, mas não tem nenhuma outra emenda que foi rechaçada aqui por ser maioria e do Governo.

Portanto, vamos continuar a conversa esta semana, sobretudo até terça-feira, e depois o debate continua, porque ainda tem o plenário, considerando todas essas posições aqui já levantados.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Deputado Relator, felizmente, nós estamos numa Comissão discutindo com mais tempo, com mais calma. Apesar de o relatório ter chegado há pouco, temos ainda mais uma semana. Difícil é quando chega ao plenário uma MP como uma árvore de natal (*falha na gravação*) substituir o nosso debate.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Exatamente.

Deputado Romário, V.Exa. dispõe da palavra.

**O SR. DEPUTADO ROMÁRIO** - Boa tarde. Quero parabenizar a Deputado Relator pela relatoria desse projeto.

Eu só tenho duas indagações a fazer ao Sr. Relator sobre meia-entrada para índios, estudantes, pessoas de idades superiores, e faltou aqui no substitutivo as pessoas com deficiência. Esse é um detalhe.

Outro detalhe é se já temos exatamente qual o montante dos ingressos que serão vendidos para os brasileiros, ou isso ainda não foi colocado pela FIFA? Porque aqui, segundo o relatório de V.Exa., se diz que a FIFA é a detentora dos ingressos, e, na verdade, não é mais. Todos já compraram os ingressos da FIFA: 80% foram comprados por dois mexicanos; 5% foi comprado pelo sobrinho do Blatter; 5% foi comprado por um japonês e 10% por uma empresa chamada Match, que inclusive é parceira do COL. Então, dentro disso, V.Exa. poderia me dizer se já existe algum número concreto e real desses ingressos que essas pessoas, que não é mais a FIFA, deixarão aqui no Brasil para serem vendidos para a gente?



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Deputado Vicente, com a palavra.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Tenho um número aproximado, por enquanto, de 1 milhão de ingressos que serão vendidos no Brasil, que é a série histórica das Copas do Mundo: um terço dos ingressos são vendidos no país sede. A FIFA vai confirmar isso no decorrer do calendário.

Nós recebemos no dia 30 de novembro agora, tem até que fazer uma correção aí, uma carta da FIFA, assinada pelo Jérôme, que em nenhuma hipótese não haverá os ingressos do Grupo 4; que pelo menos 300 mil ingressos estão garantidos. Aí está “no máximo 300 mil”, eu preciso inverter aqui para “pelo menos 300 mil”. E, nas conversas com ele aqui nas reuniões, ele acha que pode chegar a 400 mil ingressos. Seria por volta de 40% dos ingressos vendidos no Brasil.

Em relação aos deficientes, qual é o problema que nós enfrentamos? Os estádios estão sendo feitos com espaços preferenciais para os deficientes. Esses espaços estão dentro de outras categorias de ingresso. Não dá para ser no Grupo 4 de ingresso, que são locais mais populares. Por isso, está escrito aí que será feito um convênio entre o Governo brasileiro e a FIFA para definir os ingressos e garantir aqueles espaços para portadores de deficiência. Então, tem que sair do Grupo 4. Poderá ser qualquer outro grupo, independente do preço, e a FIFA tem esse compromisso de atender.

Eu procurei dialogar com a emenda de V.Exa., que diz aqui: *“Em sobrando ingressos do Grupo 4, seriam destinados aos hipossuficientes.”* Como definir hipossuficiente? Pelo Código do Consumidor é uma coisa; pelo acesso à Justiça é outra. Então, há dificuldade de definir.

A FIFA, por exemplo, na África do Sul, V.Exa. sabe que a FIFA distribuiu gratuitamente ingressos para alguns grupos. Então, nós vamos deixar essa liberdade para ela. Em caso de sobra de ingressos, se ela quiser distribuir, ela poderá distribuir, e aí nós precisamos trabalhar, a partir de agora, no convênio, quem seriam esses hipossuficientes.

Como classificar os índios, por exemplo? Ela falou que não sabe como classificar. Então, precisamos achar uma maneira de escrever isso no acordo e no convênio com a FIFA. O caso dos índios foi uma demanda pessoal do Ministro Aldo



Rebelo. A FIFA está disposta a fazer inclusive com os hipossuficientes, desde que a gente ajude a classificar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Com a palavra o Deputado Romário.

**O SR. DEPUTADO ROMÁRIO** - Sr. Presidente, a partir do momento em que esses ingressos não são mais da FIFA, porque já foram vendidos, é possível que os compradores desses ingressos, esses 4 grupos que eu acabei de citar, possam não estar de acordo com o que foi relatado aqui?

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Nós estamos fazendo mais do que um contrato com a FIFA. O Governo brasileiro está fazendo um contrato em lei, passado pelo Congresso Nacional. Tem uma carta dela assumindo e tem o depoimento público. A partir daí, vira um contrato, ela vai ter que cumprir. Eu não sabia dessa informação. Ela concordou com toda a redação do art. 25. Então, nós vamos exigir o direito, assinado em contrato, em garantia, e agora por meio de uma lei. Essa informação de V.Exa. para mim é nova.

**O SR. DEPUTADO ROMÁRIO** - Só mais uma pergunta, Relator. Quando se refere a *marketing* de emboscada, 2, 4, 5, 6 pessoas se reúnem com uma camisa branca, por exemplo, no estádio, e a FIFA entende que aquilo ali seja um tipo de *marketing*. Aqui se diz que, para isso, poderá ter multa, prisão de 3 meses a 1 ano. Quem determina isso? É a FIFA ou o Poder Judiciário?

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - O Poder Judiciário, como é hoje a lei recorrente no Brasil.

**O SR. DEPUTADO ROMÁRIO** - Mas, segundo a Lei Geral da Copa, é a FIFA que determina. Eu não prestei atenção no relatório.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Ela é que demanda, e o Judiciário vai julgar se tem razão ou não.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Na verdade, a FIFA pode solicitar a retirada das pessoas do estádio, mas quem julga é o Judiciário.

**(Não identificado)** - É igual o Estatuto do Torcedor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Eu pergunto ao Deputado Romário se já concluiu o seu raciocínio; senão conclua que eu vou garantir a palavra ao Deputado José Guimarães, que está inscrito.



**O SR. DEPUTADO ROMÁRIO** - Só para finalizar, o Estatuto do Jovem passou aqui e, consequentemente, passará, se Deus quiser, no Senado. Como é que se vai fazer em relação à meia-entrada para esses jovens?

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Deputado Romário, com a anuência aqui da UNE e da UBES — que estiveram presentes em todas as audiências públicas e inauguraram também aqui a audiência —, fizemos um acordo, porque existem leis estaduais e municipais diferenciadas. A FIFA alegou dificuldade de operacionalização por causa da venda que é feita por Internet. Fizemos um acordo de um pacote de ingressos. Eu acho que os estudantes, e tive a anuência do Presidente da UNE, estão ganhando, porque terão o ingresso a 25 dólares. Se for meia-entrada, poderá ser meia-entrada a 200 dólares, 500 dólares e 900 dólares. Isso foi um acordo nacional, sem prejuízo de a FIFA negociar nos entes federados com a UMES e UBES, que estão hoje presentes.

**O SR. DEPUTADO ROMÁRIO** - Isso é perfeito. A única dúvida, se o senhor puder me dizer, se tiver essa informação, é: quantos ingressos serão colocados à venda? Qual o número desses ingressos?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Nos arts. 25 e 26, nós estamos separando um pacote de 300 ou 400 mil ingressos.

**O SR. DEPUTADO ROMÁRIO** - Mas 300, 400 mil ingressos para as cinco classes?

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Não, não.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - O art. 25 tem a divisão.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Metade para idosos e estudantes e metade para o pessoal de transferência de renda e indígenas. Deficiente fica fora por causa daquela condição, que eu falei a V.Exa., do acesso ao estádio.

**O SR. DEPUTADO ROMÁRIO** - Então, para finalizar, na Copa do Mundo vão ser colocados 3 milhões de ingressos — vamos dar um exemplo — e o brasileiro só terá acesso a 10% disso.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Não, 1 milhão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - O brasileiro terá acesso a 1 milhão.



**O SR. DEPUTADO ROMÁRIO** - Desse 1 milhão, 300 mil serão para essas partes.

**O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO** - Pelo menos 300 mil.

**O SR. DEPUTADO ROMÁRIO** - O.k. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Com a palavra o Deputado José Guimarães, pela ordem.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES** - Sr. Presidente, eu quero levantar, só preliminarmente, dois aspectos. Primeiro, no começo do funcionamento da Comissão Especial, foram entregues ao Relator duas experiências — a da Alemanha e da África do Sul — de realização de certames nos dois continentes. E eu, Deputado Vicente Cândido, Relator, tive a oportunidade de ter uma pessoa que lê um pouco de alemão e que me relatou a Lei Geral da Copa da Alemanha. Eu posso assegurar a V.Exa. que, até para o confortar, seu relatório é mais restritivo, do ponto de vista das ações da Copa, do que nos continentes onde foram realizados esses certames.

Sr. Presidente, quero dar esse depoimento para, exatamente, não buscarmos aquilo que, eventualmente, é o detalhe de um problema ou outro, mas aquilo que é substantivo. V.Exa. produziu um relatório com mérito, com conteúdo. É disso que se trata. Até mesmo a questão dos ingressos, da meia-entrada, do processo negocial que ocorreu, é um ganho muito grande, porque, no começo, foi dito, sei lá, foi especulado que esta Casa estaria subjugada e que nós só iríamos fazer aquilo que a FIFA quisesse. Foi o contrário, houve um processo de diálogo.

Eu queria, sem entrar no mérito, elogiar o trabalho da Comissão. Esta Comissão produziu algo consistente. Só não vê quem não quer, basta ler o relatório. É claro que há um detalhe, pois a questão das bebidas é um problema — como equacionar melhor? — que foi levantado, assim como a dos portadores de deficiência, mas são coisas que não desconstituem a espinha dorsal, que é uma regra, é um conjunto de regramentos que vão assegurar os direitos do Brasil no contrato com a FIFA e que darão garantia jurídica para que a Copa do Mundo seja realizada com sucesso. É disso que se trata.

Por isso, quero chamar a atenção dos meus pares na Comissão para, quando formos discutir o mérito no relatório, não percamos, porque não é um problema do



relatório do Deputado Vicente, mas é o que nós produzimos: o diálogo, o tensionamento que houve, o processo constituinte que nós fizemos aqui nesta Comissão. Isso engrandece a Casa e engrandece a Comissão, especialmente o nobre Relator e V.Exa., Deputado Renan Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Renan Filho) - Muito obrigado, Deputado José Guimarães.

Eu gostaria de agradecer a participação a todos.

Nada mais havendo a tratar, eu gostaria de encerrar a presente reunião, antes convocando reunião para 14h30 min, na próxima terça-feira, dia 13, no Plenário nº 4, para discussão e votação do relatório do eminente Deputado Vicente Cândido.